

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026
Processo nº: 38.492/2025
ID CidadES: 2026.016E0700001.01.0008

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**, objetivando a **aquisição de equipamentos para fortalecimento da coleta seletiva no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, com **item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme condições estabelecidas neste Edital e anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

O procedimento licitatório será realizado pela pregoeira Sra. Laís Cristina Gaspar Corrêa Gaburo e equipe de apoio, devidamente designados através do Decreto Municipal nº 34.951/2025 e obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 33.880/2024, Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal/ arts. 337-E a 337-P), Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início do acolhimento das propostas	Dia 02/02/2026 às 14h
Limite p/ recebimento de propostas	Dia 13/02/2026 às 12h59min
Abertura da sessão pública	Dia 13/02/2026 às 13h

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de equipamentos para fortalecimento da coleta seletiva no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), vinculadas ao Termo de Compromisso nº 973935/2024 – Novo PAC – Aquisição de Equipamentos, conforme detalhamento abaixo:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1. Empilhadeira Diesel – Valor: R\$ 109.000,00

- Unidade Orçamentária: 15.02.18.122.0403.2.030
- Elemento de Despesa: 44.90.52.48000 – Veículos Diversos

- Ficha: 7819
- Fonte de Recurso: 17000000002601 – CV Novo PAC CEF – Aquisição de Equipamentos

2. Prensa Hidráulica – Valor: R\$ 50.850,00

- Unidade Orçamentária: 15.02.18.122.0403.2.030
- Elemento de Despesa: 44.90.52.14000 – Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
- Ficha: 7820
- Fonte de Recurso: 17000000002601 – CV Novo PAC CEF – Aquisição de Equipamentos

3. Caminhão Baú – Valor: R\$ 575.000,00

- Unidade Orçamentária: 15.02.18.122.0403.2.030
- Elemento de Despesa: 44.90.52.52000 – Veículo de Tração Mecânica Fontes de Financiamento:
 - Fonte PAC – Ficha 7822: R\$ 441.923,00
 - Contrapartida Municipal – Ficha 7821: R\$ 133.077,00

1.3. Os valores máximos para os itens são os previstos no Anexo II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

1.4. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto**.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

2.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o sistema, por intermédio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

2.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o provedor do sistema.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.7. As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas através dos telefones 3003-5455 | 0800 730 5455.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominado Pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. A participação nesta licitação implica o acatamento das seguintes condições:

3.4.1. O objeto ofertado deverá atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

3.4.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

3.4.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

3.4.4. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução do objeto desta licitação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o certame encontrar-se nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7.1. Para fins deste edital, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas, doravante, simplesmente como "ME ou EPP".

3.7.2. A obtenção do benefício fica limitada às ME's/EPP's que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

3.8. Será concedido tratamento favorecido, ainda, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.4.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante; e

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto no item 3.9 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, mediante documento formalizado e apresentado no endereço eletrônico do provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Administração www.cachoeiro.es.gov.br e no endereço eletrônico do provedor do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatória ou que vise tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá o pregoeiro ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

4.7. As impugnações interpostas fora do prazo legal não serão conhecidas.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.1.2. O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o PROPONENTE o compromisso de cumprir o objeto em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

5.2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa declarará que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando o certame se encontrar nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

5.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que ME ou EPP ou sociedade cooperativa.

5.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.7. Que os serviços são prestados por empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Para a elaboração da proposta comercial, deverão ser considerados os preços estabelecidos como máximos no edital, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

5.8.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, tem a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

5.9. Da proposta de preços no sistema:

5.9.1. A proposta de preços, contemplando o valor de cada item, deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos neste edital.

5.9.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do Sistema Eletrônico, deverão indicar o PREÇO GLOBAL DO ITEM, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.9.3. Tratando-se de licitação em lote, deverão ser observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade, quando couber.

5.9.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.5.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.6.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.6.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das ME's e EPP's, quando o

certame se encontrar nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir data e horário indicados neste Edital, o pregoeiro realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser na proporção de **1,00% (um por cento)**.

6.6.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir, ou solicitar ao agente de contratação a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.8. No presente certame será adotado o **modo de disputa "aberto"**, e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.9. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema.

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13.1. Nessas condições, as propostas de ME's/EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, quando o certame se encontrar nos limites previstos no art. 3º da referida lei, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.13.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.13.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.13.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's/EPP's que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.14.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.14.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.14.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.14.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.14.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.14.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

6.14.2.2. Empresas brasileiras;

6.14.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.14.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.15.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.15.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

6.15.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido neste Edital, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante.

6.16. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.17. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta, o pregoeiro autuará processo administrativo para apenação da licitante convocada, já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

- a) não atender às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos ou em diligência;
- b) contiver vícios insanáveis;
- c) não se referir à integralidade do objeto;
- d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento; e
- g) possuir valor unitário e/ou global superior aos estabelecidos com máximos no anexo II deste edital.

7.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.2.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.4. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova de conceito, o licitante mais bem classificado deverá apresentá-la, nas condições estabelecidas pela Secretaria requisitante. No caso de não haver entrega da amostra, ocorrer atraso na entrega ou amostra fora das especificações previstas, bem como a ausência ou reprovação na prova, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, a proposta do licitante será desclassificada.

7.4.1. Será divulgado, no sistema, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.4.1.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio eletrônico.

7.5. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência, quando houver, estabelecido para as ME's/EPP's, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então o licitante será declarado vencedor.

7.5.1. Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou a melhor proposta permanece na posição de melhor classificada, e se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

8. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos habilitatórios, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, prorrogáveis.

8.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do arrematante, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da referida lei.

8.1.2. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a)** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou
- b)** de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

8.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pelas seguintes formas:

- a)** em original (devidamente assinada e escaneada);
- b)** por certificação digital; ou
- c)** por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

8.3. A proposta comercial deverá ser redigida em idioma nacional, preferencialmente em papel timbrado do licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha pelo seu titular ou representante legal do licitante, devidamente identificado.

8.3.1. O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR O MODELO DE PROPOSTA APRESENTADO COMO ANEXO II A ESTE EDITAL.

8.4. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **marca e/ou fabricante, valor unitário, valor total do item ofertado e valor global da proposta**, no que couber, em reais/porcentagem, e por extenso.

8.4.1. A proposta deverá ser válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

8.4.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do Sistema Eletrônico, deverão indicar o PREÇO GLOBAL DO ITEM, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

8.4.3. Havendo discordância entre os preços unitários, e o preço total da proposta, prevalecerão os primeiros, sendo que a Equipe deverá refazer os cálculos de modo a obter o preço real proposto.

8.5. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

8.5.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.

8.6. É facultado ao Pregoeiro realizar diligências, a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Fica facultado ao Pregoeiro, ainda, realizar visita técnica, acompanhada ou não de técnico, para verificação da adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

8.7.1. Para cumprimento do que acima está previsto o arrematante será convocado a apresentar o endereço de sua sede ou depósitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo o cumprimento do prazo estipulado e no caso de divergência entre o relatório decorrente desta diligência e a especificação do edital e seus anexos, a proposta será

desclassificada.

8.7.2. As despesas/custos decorrentes da diligência correrão às expensas, exclusivamente, do Município.

8.8. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8.9. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta comercial, conforme dispõe o artigo 64, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

9.1. Para fins de habilitação na presente licitação, o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo, devendo estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

Habilitação Jurídica

9.2. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva

sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;

9.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.4. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.4.1. Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Caso a empresa vencedora do certame seja uma **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada, e o certame encontrar-se nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

9.5.1. Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que

o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

9.5.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.5.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a **60 (sessenta)** dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

9.6.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I** – Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste edital;
- II** – Sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão judicial informando que a empresa se encontra apta para participar de licitação.

9.7. Deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, limitando-se ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.1. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.7.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede/domicílio da licitante ou mediante a apresentação de escrituração contábil digital via Sped.

9.7.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do Balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede/domicílio da licitante ou mediante a apresentação de escrituração contábil digital via Sped.

9.7.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede/domicílio da licitante ou mediante a apresentação de escrituração contábil digital via Sped.

9.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.7.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Solvência Geral (ISG), que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1, e Índice Endividamento Geral (IEG), que deverá apresentar o valor mínimo igual ou menor que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice Solvência Geral (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Endividamento Geral (IEG)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ ou } = 1,0$$

9.7.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, conforme Anexo III.

9.7.3.2. À Equipe reserva-se o direito de efetuar os cálculos caso o memorial não seja apresentado.

9.7.4. Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido no subitem 9.7.3 é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado.

Qualificação Técnica

9.8. Para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

9.8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

9.8.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

9.8.2.1. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

Declaração

9.9. Declaração Expressa, declarando que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto, conforme modelo proposto no **ANEXO IV**.

9.10. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando o certame se encontrar nos limites previstos no art. 3º da referida lei, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

I. Certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

II. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV.

III. Apresentação de Balanço Patrimonial dentro os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

III – a) Em se tratando de licitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais as ME e EPP estão desobrigadas de apresentar balanço para fins de enquadramento. Neste caso deverão apresentar documentos legais que demonstrem que não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Considera-se licitação para fornecimento de bens para pronta entrega aquela cujo o prazo de fornecimento não ultrapasse a trinta dias nos moldes previstos no edital e seus anexos.

9.10.2. Somente será enquadrada como ME e EPP a licitante que apresentar todos os documentos mencionados no item 9.10.1. Caso a licitante apresente a Certidão expedida pela Junta Comercial como ME e EPP e o seu balanço não atender aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou vice-versa, não será enquadrada como ME ou EPP.

9.10.3. Caso haja participação de ME e EPP na forma de consórcio, ele somente fará jus aos benefícios da Lei 123/2006 e alterações, se formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que a soma das receitas brutas anuais destas não ultrapassem o limite previsto nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11. Disposições Gerais

9.11.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.11.1.1. Será inabilitada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

9.11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato/ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.11.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo.

9.11.5.2. Deverão, ainda, ser observados os incisos I e II, bem como o §3º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

9.11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11.7. O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo

com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em Lei.

9.11.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

9.11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11.10. Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá ser prevista, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.11.10.1. Para os fins previstos no item acima, a vistoria poderá ser por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11.10.2. Caso os licitantes optem por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

9.11.11. A comprovação da legitimidade do representante legal será através do instrumento de procuração, em consonância com o art. 653 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002. Documentos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou, excepcionalmente, na hipótese de falha do sistema, através do e-mail semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As infrações e sanções serão aplicadas nos termos do TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021.

12.2. No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites:

12.2.1. 0,5% a 5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

12.2.3. 0,5% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou valor de proposta do licitante, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração/documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.3. Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. O Pregoeiro poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

13.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

13.7.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.8. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

13.9. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica e qualquer outro servidor desta PMCI, não vinculados, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

13.10. O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

13.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Demonstrativo de Capacidade Financeira

ANEXO IV – Termo Declaratório

ANEXO V – Minuta do Contrato

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de janeiro de 2026



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Numero do processo administrativo: 38.492/2025

1 . IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

O presente Termo de Referência refere-se à aquisição de Equipamentos para Fortalecimento da Coleta Seletiva no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

2 . OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes destinados ao fortalecimento da coleta seletiva no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, visando ampliar a eficiência operacional do sistema municipal de gestão de resíduos recicláveis, por meio da melhoria da infraestrutura da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cachoeiro de Itapemirim – ASCOMIRIM.

Os equipamentos a serem adquiridos são: uma empilhadeira, uma prensa enfardadeira e um caminhão baú que têm como finalidade otimizar as etapas de triagem, prensagem, armazenamento e transporte dos materiais recicláveis coletados seletivamente, promovendo maior segurança, produtividade e sustentabilidade na operação da coleta seletiva.

A aquisição está vinculada ao Termo de Compromisso nº 973935/2024, celebrado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Ministério das Cidades, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) – Eixo Gestão de Resíduos Sólidos, e integra as ações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e do Decreto Federal nº 10.936/2022.

3 . FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às ações previstas no Termo de Compromisso nº 973935/2024, celebrado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Ministério das Cidades, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) – Eixo Gestão de Resíduos Sólidos, destinado a



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 31003700380038003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

14.063/2020.



apoiar a estruturação e o fortalecimento da coleta seletiva municipal.

A aquisição de equipamentos permanentes como empilhadeira, prensa enfardadeira e caminhão baú, é essencial para o fortalecimento das atividades de triagem e transporte de materiais recicláveis executadas pela Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cachoeiro de Itapemirim – ASCOMIRIM, entidade parceira do Município na execução do serviço público de coleta seletiva.

Atualmente, a ASCOMIRIM enfrenta limitações operacionais em função da deficiência de equipamentos adequados para movimentação, prensagem e transporte dos resíduos recicláveis, o que impacta diretamente na produtividade, na segurança do trabalho e na eficiência da coleta seletiva. A aquisição dos equipamentos propostos permitirá ampliar a capacidade instalada da unidade de triagem, possibilitando o aumento do volume de materiais processados de 15 toneladas/mês para 40 toneladas/mês, conforme meta estabelecida no plano de trabalho do Termo de Compromisso.

Justificativa Técnica de Adequação dos Equipamentos Propostos- Exigências Operacionais e de Segurança.

Durante a fase de elaboração deste Termo de Referência e análise das condições operacionais da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Cachoeiro de Itapemirim (ASCOMIRIM), verificou-se a necessidade de adequar os equipamentos inicialmente previstos no escopo do Termo de Compromisso nº 973935/2024 – Novo PAC.

A substituição dos itens “paleteira”, “fragmentadora” e “contentores” pela aquisição de uma empilhadeira se justifica por razões técnicas, operacionais e de segurança do trabalho, considerando:

- O carregamento atual dos fardos é realizado manualmente, com peso médio de aproximadamente 100 kg, expondo os catadores a riscos ergonômicos graves;
- A atividade manual contraria princípios da NR-11 (Transporte,

Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais) e da NR-17

com o identificador 31003700380038003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

14.063/2020.





(Ergonomia), que exigem a adoção de meios mecânicos sempre que houver risco de sobrecarga física;

- A empilhadeira permite a eliminação do esforço físico excessivo, reduz riscos de quedas e lesões e aumenta significativamente a produtividade da operação;
- A mecanização do processo é essencial para ampliar a capacidade instalada da unidade, contribuindo para alcançar a meta pactuada no Termo de Compromisso de elevação do processamento de 15 para 40 toneladas/mês.

A adequação proposta encontra respaldo na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece a necessidade de adoção de operações eficientes, seguras e tecnicamente adequadas para as atividades de triagem e valorização de materiais recicláveis.

Assim, a alteração dos equipamentos inicialmente definidos para aqueles ora especificados é medida necessária, segura e tecnicamente fundamentada, assegurando a plena execução das metas do Novo PAC e a melhoria das condições de trabalho e de desempenho operacional da ASCOMIRIM.

A contratação está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- Lei Federal nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- Decreto Federal nº 10.936/2022 – Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Complementar Municipal nº 832/2016 – Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Cachoeiro de Itapemirim;



- Termo de Compromisso nº 973935/2024 – Novo PAC, firmado com o Ministério das Cidades;
- Plano Plurianual Municipal 2026–2029 (PPA) – Programa de Gestão de Resíduos Sólidos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assim, a contratação é tecnicamente justificada pela necessidade de dotar o sistema municipal de coleta seletiva de condições adequadas para a triagem, acondicionamento e transporte dos recicláveis, contribuindo para:

- A redução do volume de resíduos destinados ao aterro sanitário, prolongando sua vida útil;
- A inclusão socioproductiva dos catadores;
- O cumprimento das metas do PMGIRS e dos compromissos firmados junto ao Governo Federal;
- A melhoria dos indicadores ambientais e de sustentabilidade urbana no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Contrapartida Municipal

O Município de Cachoeiro de Itapemirim se compromete a disponibilizar contrapartida financeira e logística, incluindo:

- Recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, destinados à complementação do valor necessário para aquisição dos equipamentos;
- Apoio técnico-administrativo da SEMMA, garantindo acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do projeto;
- Suporte operacional, incluindo espaço físico e infraestrutura de armazenamento para os equipamentos.

Com isso, o projeto contará com recursos federais no valor de R\$ 601.773,00 (~~seiscentos e um mil setecentos e setenta e três reais~~) e contrapartida municipal de





R\$ 133.077,00 (cento e trinta e três mil e setenta e sete reais), totalizando R\$ 734.850,00, assegurando a aquisição dos equipamentos e o fortalecimento das operações da coleta seletiva no município.

4 . DA FORMA DE AQUISIÇÃO (CONTRATAÇÃO)

A aquisição dos equipamentos descritos neste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais normas correlatas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

O processo licitatório será conduzido pelo setor competente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, com a participação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), responsável pela elaboração do Termo de Referência, definição das especificações e acompanhamento da execução contratual.

A modalidade licitatória a ser adotada será aquela mais adequada ao valor estimado e à natureza dos bens a serem adquiridos, em conformidade com os artigos 28 a 30 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizada na forma eletrônica, preferencialmente por Pregão Eletrônico para Aquisição de Bens, de modo a assegurar maior competitividade, transparência e economicidade ao processo.

A contratação poderá ocorrer em lote único ou por itens individualizados, conforme justificativa técnica e conveniência administrativa, resguardando a compatibilidade entre prazos de entrega, especificações e condições de operação da unidade de triagem.

Os recursos financeiros destinados à execução desta contratação são provenientes do Termo de Compromisso nº 973935/2024, firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Ministério das Cidades, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), sendo que a contrapartida financeira do Município será utilizada integralmente para complementar a aquisição dos equipamentos, garantindo a plena execução do objeto da licitação.





Após o devido processo licitatório e adjudicação do objeto, será formalizado o Contrato Administrativo, que estabelecerá as obrigações, garantias, prazos e condições de fornecimento, em conformidade com os artigos 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisas de preços de mercado atualizadas, considerando as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, em observância ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata dos critérios para a formação do valor estimado nas contratações públicas.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 734.850,00, sendo R\$ 601.773,00 provenientes do repasse do Termo de Compromisso nº 973935/2024 – Novo PAC / Ministério das Cidades e R\$ 133.077,00 de contrapartida financeira do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme dotação orçamentária própria.

Foram consideradas, para composição da estimativa, cotações obtidas junto a fornecedores especializados de equipamentos destinados à triagem e transporte de resíduos recicláveis, além de consultas a painéis de preços governamentais, como o Painel de Preços do Governo Federal, portais de compras públicas e processos licitatórios recentes de outros municípios.

A distribuição estimada dos valores por equipamento é apresentada a seguir, conforme Anexo I:

Item	Descrição do Equipamento	Qtd	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Empilhadeira Diesel, capacidade mínima de 2,5 toneladas, direção hidráulica, cabine simples ou aberta, transmissão manual ou automática, equipamento novo, zero km	01	109.000,00	109.000,00
02	Prensa hidráulica enfardadeira PH-250, força mínima de 25 toneladas, capacidade	01	50.850,00	50.850,00





	mínima 350 Kg para fardos de papel, papelão, plástico e garrafa PET, equipamento novo, zero km			
03	Caminhão com carroceria fechada tipo baú, novo, zero km, PBT mínimo de 13.000 kg, cabine simples ou estendida com 3 lugares, direção hidráulica, motor diesel.	01	575.000,00	575.000,00
Valor total estimado da contratação = R\$ 734.850,00				

Os valores acima têm caráter meramente estimativo, destinados a orientar o processo licitatório e o planejamento orçamentário, podendo sofrer ajustes conforme novas pesquisas de mercado, propostas apresentadas e atualização de preços até a data da licitação.

As especificações técnicas detalhadas, valores obtidos nas pesquisas de mercado e justificativas de preço para cada equipamento estão apresentados no Anexo I, que integra este Termo de Referência para todos os fins de direito.

Os recursos financeiros para custeio da aquisição são provenientes do Termo de Compromisso nº 973935/2024, firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Ministério das Cidades, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) – Gestão de Resíduos Sólidos.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Referência correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), vinculadas ao Termo de Compromisso nº 973935/2024 – Novo PAC – Aquisição de Equipamentos, conforme detalhamento abaixo:

1. Empilhadeira Diesel – Valor: R\$ 109.000,00

Dotação Orçamentária:





- Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Unidade Orçamentária: 15.02.18.122.0403.2.030
- Elemento de Despesa: 44.90.52.48000 – Veículos Diversos
- Ficha: 7819
- Fonte de Recurso: 17000000002601 – CV Novo PAC CEF – Aquisição de Equipamentos

2. Prensa Hidráulica – Valor: R\$ 50.850,00

Dotação Orçamentária:

- Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Unidade Orçamentária: 15.02.18.122.0403.2.030
- Elemento de Despesa: 44.90.52.14000 – Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial
- Ficha: 7820
- Fonte de Recurso: 17000000002601 – CV Novo PAC CEF – Aquisição de Equipamentos

3. Caminhão Baú – Valor: R\$ 575.000,00

Dotação Orçamentária:

- Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Unidade Orçamentária: 15.02.18.122.0403.2.030
- Elemento de Despesa: 44.90.52.52000 – Veículo de Tração

Mecânica Fontes de Financiamento:

- Fonte PAC – Ficha 7822: R\$ 441.923,00
- Contrapartida Municipal – Ficha 7821: R\$ 133.077,00



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Considerando os princípios da administração pública sustentável e as diretrizes da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), o processo licitatório deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental em conformidade com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e com a política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 1.305/2010).

Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos e insumos que:

- Possuam eficiência energética comprovada ou selo de economia de energia (ex.: PROCEL, INMETRO);
- Sejam fabricados com materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental;
- Apresentem durabilidade, facilidade de manutenção e disponibilidade de peças de reposição;
- Possuam logística reversa prevista pelo fabricante ou fornecedor.

Subcontratação

Não se aplica a hipótese de subcontratação, considerando tratar-se de fornecimento direto de bens permanentes.

Caso ocorra necessidade de transporte, montagem ou instalação, tais serviços deverão estar previstos na proposta da licitante vencedora, vedado o repasse a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração.

Garantia da Contratação

Deverá ser observada a garantia mínima legal prevista no art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados da data de recebimento definitivo, incluindo assistência técnica e fornecimento de peças originais durante o período de garantia.

Entrega e Instalação

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no



edital, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim.

O transporte, descarga e instalação (quando aplicável) serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida cobrança adicional por esses serviços.

A entrega será acompanhada por servidor designado, que lavrará termo de recebimento provisório e, após a verificação de conformidade com o Termo de Referência e a Nota Fiscal, emitirá o recebimento definitivo.

Requisitos de Habilitação Técnica

A empresa licitante deverá apresentar:

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento anterior de bens de natureza e complexidade semelhantes;
- Catálogos, fichas técnicas e certificações de conformidade dos equipamentos ofertados;
- Declaração de que os bens atendem integralmente às especificações deste Termo de Referência e às normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Padrões de Qualidade

Todos os equipamentos deverão ser novos (zero quilômetro), sem uso prévio, com desempenho comprovado e atender às normas técnicas vigentes, incluindo certificação do INMETRO, quando aplicável.

O recebimento definitivo somente será efetuado após a verificação de funcionamento pleno e conformidade com os requisitos especificados neste Termo de Referência.

Observação técnica incluída conforme o e-mail da Caixa Econômica Federal:

Este Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, que regulamenta o Regime Simplificado aplicável ao Termo de Compromisso OGU nº 973935/2025, sendo de



responsabilidade do Município assegurar a qualidade técnica e o cumprimento integral do objeto pactuado, conforme registro no Transferegov.br.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade da Administração consiste na aquisição de equipamentos destinados ao fortalecimento da coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis no município de Cachoeiro de Itapemirim, compreendendo a aquisição de uma empilhadeira, uma prensa hidráulica e um caminhão-baú, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 973935/2024 – Novo PAC (Gestão de Resíduos Sólidos), celebrado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Ministério das Cidades.

A presente contratação visa dotar a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de infraestrutura adequada para ampliar a capacidade operacional da triagem, prensagem e transporte dos resíduos recicláveis coletados seletivamente, contribuindo para o aumento do reaproveitamento de materiais, redução do volume de resíduos destinados ao aterro sanitário e fortalecimento da economia circular local.

A solução engloba um conjunto articulado de entregas, compreendendo:

Empilhadeira Diesel 2,5 toneladas (01 unidade)

- Capacidade de carga: 2,5 toneladas;
- Tipo de motor: Diesel;
- Direção hidráulica;
- Cabine: aberta ou fechada, conforme padrão do fabricante;
- Transmissão: manual ou automática, compatível com o modelo;
- Sistema de elevação e garfos compatível com a capacidade máxima de carga;
- Equipamentos de segurança: cinto de segurança, buzina, luzes e alarmes de ré;
- Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação, com assistência





técnica nacional;

- Equipamento novo, zero quilômetro;
- Referência de modelo e especificações conforme anúncio: MF Rural.

Prensa Hidráulica Enfardadeira PH-250 / PHG 25 toneladas (01 unidade)

Especificações técnicas mínimas:

- Modelo básico, hidráulico, trifásico 220/380 V;
- Potência aproximada: 10 CV;
- Comando manual ou bimanual de dupla ação;
- Pistão/haste hidráulica cromada;
- Ciclo de prensagem: entre 25 e 38 segundos;
- Reservatório/óleo hidráulico: aproximadamente 40–50 litros (não incluso);
- Estrutura em aço resistente;
- Dimensões aproximadas compatíveis com caixa de prensagem de 1100 x 600–800 x 1000–1900 mm (L x P x A);
- Peso total aproximado: 1050–1100 kg;
- Equipamentos de segurança: proteção bimanual / portas de segurança;
- Garantia mínima: 6–12 meses contra defeitos de fabricação e montagem;
- Equipamento novo, zero quilômetro.

Caminhão-baú para transporte de recicláveis (01 unidade)

Especificações mínimas:

- Ano de fabricação/modelo: ano vigente;
- Combustível: diesel;
- Direção: hidráulica;
- Cabine simples ou estendida, com 3 lugares;





- Potência mínima: 185 cv e torque mínimo: 700 Nm;
- Motor com tecnologia de controle de emissões conforme norma vigente (mínimo Euro 5);
- Transmissão manual ou automatizada, com no mínimo 6 marchas;
- Sistema de freios com ABS e freio motor;
- Peso Bruto Total (PBT): mínimo de 13.000 kg;
- Carroceria tipo baú em alumínio, com medidas internas aproximadas de 6,00 m (comprimento), 2,30 m (largura) e 2,30 m (altura), volume mínimo de 30 m³;
- Equipamentos de série: ar-condicionado, tacógrafo digital homologado pelo INMETRO, vidros e travas elétricas, cintos de segurança de 3 pontos;
- Garantia mínima de 12 meses ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro), com assistência técnica nacional.

Justificativa Técnica para a Especificação do Caminhão Tipo Baú – Configuração toco

A definição do caminhão tipo Baú – configuração toco (eixo simples traseiro) está fundamentada na análise técnica registrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) deste processo, que avaliou alternativas e concluiu pela inadequação operacional e econômica do caminhão tipo Truck (trucado).

De forma resumida, o caminhão trucado foi descartado em razão de:

- menor acessibilidade e dificuldade de manobra em rotas estreitas, ladeiras e trechos urbanos e rurais atendidos pela coleta seletiva;
- capacidade de carga superior à demanda operacional, gerando capacidade ociosa e custos desnecessários;
- maior custo de aquisição, maior consumo de combustível e manutenção mais onerosa;



- maior impacto ambiental em comparação ao veículo toco;
- menor segurança operacional para a equipe em rotas de difícil acesso.

Assim, a especificação do caminhão Baú – configuração toco apresenta melhor relação entre custo, eficiência operacional, sustentabilidade e segurança, estando plenamente alinhada ao Plano de Trabalho do Convênio nº 973935/2024 – Novo PAC.

Os equipamentos deverão ser entregues totalmente montados, prontos para uso e acompanhados de seus respectivos manuais de operação, certificados de garantia e notas fiscais originais, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e do edital.

A contratada será responsável por:

- Transporte, entrega e instalação (quando aplicável) dos equipamentos;
- Treinamento básico de operação e manutenção preventiva para os operadores indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Teste de funcionamento e comprovação da conformidade técnica de cada item;
- Substituição imediata de peças ou equipamentos em caso de defeito de fabricação identificado no ato do recebimento.

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa aceita pela Administração.

O recebimento provisório e definitivo será realizado por servidores designados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação das especificações técnicas, conformidade documental e testes de funcionamento.

Esta solução técnica foi estruturada de modo a garantir padronização, durabilidade e eficiência operacional dos equipamentos, assegurando o uso



racional dos recursos públicos e o cumprimento dos objetivos pactuados no Novo PAC – Gestão de Resíduos Sólidos.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto após a assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, devendo entrar em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim (SEMMA), pelos canais oficiais, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após a assinatura, para agendamento da entrega e demais tratativas logísticas.

A execução do contrato ocorrerá mediante fornecimento, transporte, entrega, instalação (quando aplicável) e teste de funcionamento dos equipamentos especificados no item 8 deste Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e nas normas técnicas pertinentes.

Ressalta-se que a execução do objeto se limita exclusivamente ao fornecimento, entrega, instalação (quando aplicável) e funcionamento dos equipamentos adquiridos, não abrangendo, direta ou indiretamente, a remuneração por serviços de triagem, processamento ou comercialização de materiais recicláveis adquiridos de terceiros pela associação beneficiária. Eventuais atividades econômicas desenvolvidas pela referida associação com recursos próprios não integram o escopo deste Termo de Referência e não geram qualquer ônus financeiro ao Município.

A CONTRATADA deverá assegurar que os equipamentos sejam novos, originais de fábrica, sem uso anterior, devidamente embalados e acompanhados de seus respectivos manuais de operação, certificados de garantia e notas fiscais originais.

A entrega dos bens deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou na Associação de Catadores beneficiária, localizada na Av. Mauro Mirando Madureira, nº 1318, Bairro Central Parque, Cachoeiro de Itapemirim

- ES, mediante prévio agendamento, durante o horário de expediente administrativo





O recebimento provisório dos equipamentos será formalizado mediante termo específico, condicionado à verificação de integridade física, documentação e conformidade com as especificações técnicas. Após os testes e conferência de funcionamento, será emitido o recebimento definitivo, conforme os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por gestor e fiscal designados formalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes registrar no processo todas as ocorrências relevantes e solicitar providências corretivas, quando necessário.

Toda a tramitação administrativa, comunicações, documentos fiscais, relatórios de entrega e registros de fiscalização deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Processos Digitais do Município – e-Docs (ou outro que venha substituí-lo), disponível em:

<https://processos.cachoeiro.es.gov.br/portal/login.aspx>

Eventuais esclarecimentos, solicitações de informações complementares e comunicações oficiais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio dos e-mails institucionais indicados no contrato, observando-se sempre os canais formais de comunicação.

10. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para atender ao interesse público devidamente justificado.

O prazo de execução do objeto será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, período dentro do qual deverão ocorrer a entrega, instalação (quando aplicável), testes e recebimento definitivo dos equipamentos.

~~A contagem dos prazos observará o disposto no art. 110 da Lei nº 14.133/2021,~~



considerando dias corridos, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em dia sem expediente administrativo.

A vigência contratual poderá ser encerrada antes do prazo estabelecido, caso o objeto seja totalmente executado e recebido definitivamente pela Administração, com a devida liquidação e pagamento final.

Fundamentação normativa:

O prazo de vigência e execução estabelecidos neste Termo de Referência seguem as disposições dos arts. 107, 110, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do Termo de Compromisso nº 973935/2024 – Novo PAC (Gestão de Resíduos Sólidos), firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Ministério das Cidades, que estabelece o cronograma de execução e aplicação dos recursos destinados à aquisição de equipamentos para fortalecimento da coleta seletiva.

11. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 33.881/2024, e das diretrizes estabelecidas no Termo de Compromisso nº 973935/2024 – Novo PAC (Gestão de Resíduos Sólidos), respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato devidamente justificada, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostila ao contrato, preservando-se o prazo de vigência do Termo de Compromisso do Novo PAC.

As comunicações entre o Município e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica institucional para esse fim.





O órgão gestor poderá convocar representante da empresa contratada para reuniões técnicas e adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente aquelas relacionadas à execução, entrega e recebimento dos equipamentos adquiridos com recursos do PAC.

Fiscalização técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, verificando o cumprimento integral das condições estabelecidas e assegurando a conformidade técnica dos bens entregues, conforme art. 21, VI, do Decreto Municipal nº 33.881/2024.

O fiscal técnico deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando eventuais falhas, prazos e medidas corretivas, nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21, II, do Decreto Municipal nº 33.881/2024.

Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada para correção imediata, com prazos definidos conforme o grau de impacto sobre o cronograma de execução (art. 21, III, do Decreto Municipal nº 33.881/2024).

O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem decisão administrativa ou medidas que ultrapassem sua competência (art. 21, IV, do Decreto Municipal nº 33.881/2024).

Havendo risco de atraso na entrega dos equipamentos, o fiscal técnico comunicará o fato de imediato ao gestor do contrato, para as providências cabíveis (art. 21, V, do Decreto Municipal nº 33.881/2024).

O fiscal técnico comunicará ao gestor o término do contrato, com vistas à tempestiva renovação ou encerramento dos procedimentos administrativos (art. 21, VII, do Decreto Municipal nº 33.881/2024).

Fiscalização administrativa

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e eventuais aditivos, conforme art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº 33.881/2024.



Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente, comunicando ao gestor do contrato quando ultrapassar sua competência (art. 22, IV, do Decreto Municipal nº 33.881/2024).

Além do disposto acima, a fiscalização administrativa observará as seguintes rotinas:

- Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com os fiscais técnico e setorial;
- Auxiliar o gestor do contrato com informações necessárias para a avaliação da execução;
- Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.

Cabe ao Gestor do contrato

Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, assegurando o cumprimento das metas e finalidades estabelecidas no Termo de Compromisso do PAC (art. 20, IV, do Decreto Municipal nº 33.881/2024);

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, comunicando à autoridade superior quaisquer ocorrências que extrapolem sua competência (art. 20, II, do Decreto Municipal nº 33.881/2024);

Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e a regularidade dos procedimentos de liquidação e pagamento (art. 20, III, do Decreto Municipal nº 33.881/2024);

Emitir documento comprobatório da avaliação de desempenho da contratada, com base nos indicadores de execução e conformidade técnica, conforme art. 20, VIII, do Decreto Municipal nº 33.881/2024;





Caso constatadas infrações contratuais, o gestor tomará providências para instauração do processo administrativo de responsabilização, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20, X, do Decreto Municipal nº 33.881/2024;

Elaborar relatório final sobre o cumprimento das metas e objetivos vinculados ao Novo PAC, avaliando a efetividade da contratação (art. 20, VI, do Decreto Municipal nº 33.881/2024);

Encaminhar toda a documentação comprobatória ao setor de contratos, para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento (art. 20, VII, do Decreto Municipal nº 33.881/2024).

Fundamentação normativa

A gestão e a fiscalização deste contrato observarão integralmente:

- A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente seus arts. 7º, 117, 121 e 158;
- O Decreto Municipal nº 33.881, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta a gestão e fiscalização contratual no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- As diretrizes e condicionantes estabelecidas no Termo de Compromisso nº 973935/2024 – Novo PAC (Gestão de Resíduos Sólidos), firmado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Ministério das Cidades;
- E demais normas complementares aplicáveis à execução e acompanhamento de contratos administrativos custeados com recursos federais.

12. REAJUSTE DOS PREÇOS

Considerando que a presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos (bens permanentes) com recursos provenientes do Termo de Compromisso nº 973935/2024 – Novo PAC, e que a entrega deverá ocorrer em prazo compatível com o cronograma do programa, não se prevê a aplicação de ~~reajuste de preços, uma vez que os valores permanecerão fixos e irrealizáveis~~





durante toda a vigência contratual.

Eventuais revisões ou repactuações somente poderão ser analisadas em caráter excepcional, mediante justificativa técnica e financeira devidamente fundamentada, e conforme disposto nos arts. 131 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica à Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, exigidos na fase de habilitação.

Após conferência e atesto pela fiscalização do contrato, a documentação será encaminhada para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua protocolo e aceite definitivo, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na documentação de habilitação e na proposta comercial, bem como os seguintes dados obrigatórios: número do processo administrativo, número da licitação (ou dispensa, conforme o caso), descrição do objeto, valores unitários e totais.

Ocorrendo erros ou inconsistências na apresentação dos documentos fiscais ou impeditivos legais ao pagamento, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção. O prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação devidamente regularizada.

O pagamento será realizado exclusivamente por ordem bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, registrada no CNPJ constante da proposta.

A contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal durante todo o período de vigência contratual, sob pena de suspensão do pagamento até sua regularização.



O pagamento está vinculado à entrega, conferência, instalação e aceite definitivo

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700380038003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

14.063/2020.



dos equipamentos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme condições técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Termo de Compromisso nº 973935/2024 – Novo PAC.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sujeitará a mesma às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes casos e percentuais:

- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

As penalidades previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, quando assim justificar a gravidade da infração.

A aplicação das penalidades não exclui a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA, quando cabível, nem a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

O descumprimento das obrigações referentes à contrapartida municipal, inclusive



As relacionadas à adequada aplicação, comprovação e rastreabilidade dos



recursos próprios envolvidos na execução do objeto, implicará na adoção das sanções administrativas cabíveis, garantindo transparência e fiel observância das responsabilidades assumidas.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverão atestar a entrega e o funcionamento dos equipamentos adquiridos, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

Acompanhar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela contratada, as compatibilidades com as obrigações assumidas e todas as condições e qualificações exigidas para a pactuação;

Receber, acolher e atestar os documentos e comprovantes da despesa, quando constatada a fiel e correta entrega dos equipamentos, para fins de pagamento;

Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura, quando cabível;

Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes nos casos em que as providências necessárias ultrapassem sua competência de fiscalização, consoante disposto no art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do Contrato, atendendo prontamente às solicitações que lhe



foram efetuadas pela CONTRATANTE

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 31003700380038003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

14.063/2020.



A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela entrega dos equipamentos, dentro dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos.

A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

Nos termos do Termo de Compromisso nº 973935/2024 – Novo PAC e do Decreto Federal nº 11.531/2023, o Município de Cachoeiro de Itapemirim é responsável pelo acompanhamento físico-financeiro da execução do objeto, devendo manter registros atualizados das entregas e prestar informações ao Ministério das Cidades, conforme o disposto no Manual de Execução do Novo PAC – Gestão de Resíduos Sólidos (2024).

O acompanhamento e o registro das etapas de execução do contrato deverão ser realizados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Processos Digitais do Município (e-Docs), assegurando rastreabilidade e conformidade com os procedimentos administrativos municipais.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização técnica e administrativa deste contrato são de responsabilidade exclusiva do Município de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá assegurar o registro de todas as etapas de execução, comprovação e entrega dos equipamentos na plataforma Transferegov.br, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, que regulamenta o Regime Simplificado aplicável ao Termo de Compromisso OGU nº 973935/2024 – Novo PAC – Gestão de Resíduos Sólidos.

16. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, e





no âmbito da Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Observam-se ainda as disposições contidas no Termo de Compromisso nº 973935/2024 – Novo PAC, celebrado entre o Município de Cachoeiro de Itapemirim e o Ministério das Cidades, bem como o Decreto Federal nº 11.531/2023, que dispõe sobre a execução do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Este Termo de Referência também se orienta pelas diretrizes do Manual de Execução do Novo PAC – Gestão de Resíduos Sólidos (2024), especialmente no que tange à transparência, rastreabilidade das aquisições e comprovação da execução físico-financeira, além das normas orçamentárias aplicáveis, em especial a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Aplica-se, ainda, toda a legislação municipal pertinente à gestão de resíduos sólidos, à execução orçamentária e à fiscalização de contratos administrativos, sem prejuízo das demais normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e sustentabilidade.

17. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência foi devidamente elaborado conforme nova estrutura organizacional administrativa do Município, por servidor lotado na SEMMA.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

..

Míria Marcia da Silva Assad
Coordenadora Executiva de Análise de Projetos Prioritários - SEMMA
Decreto Municipal nº 36.246/2025582





DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência referente à aquisição de bens e serviços vinculados à execução do Termo de Compromisso nº 973935/2024 – Novo PAC / Ministério das Cidades, e ratifico as condições da contratação, que se fundamenta na legislação vigente aplicável aos processos licitatórios, em especial na Lei nº 14.133/2021.

Declaro que a despesa está compatível com a Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, e que este processo licitatório está em condições de iniciar a execução do objeto.

Rodolfo Fernandes do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 36.208/2025





ANEXO I

Planilha de Custos Médios e Justificativas de Preços

Tabela 1 – Planilha de Custos Medios dos Equipamentos

Descrição	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos Válidos
Empilhadeira Diesel 2,5 t	109.000,00	–	–	109.000,00
Prensa hidráulica NR-12 PH-250	52.000,00	49.700,00	–	50.850,00
Caminhão Baú – Zero Km	605.000,00	550.000,00	570.000,00	575.000,00
TOTAL				734.850,00

Observações sobre os cálculos das médias

Empilhadeira:

Houve apenas um orçamento válido.

Média = 109.000,00

Prensa hidráulica:

Foram considerados dois orçamentos válidos.

Cálculo:

Média = $52.000,00 + 49.700,002 = 51.375,00 / 2 = 50.850,00$

Média final: 50.850,00

Caminhão Baú:

Foram considerados três orçamentos válidos.

Cálculo:

Média = $605.000,00 + 550.000,00 + 570.000,003 = 1.725,00 / 3 = 575.000,00$

Média final: 575.000,00

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 31003700380038003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

14.063/2020.



Fontes consultadas

Empilhadeira Diesel 2,5 t

MF RURAL – “Empilhadeira Diesel 2,5 toneladas”.

Link: <https://www.mfrural.com.br/detalhe/880319/empilhadeira-diesel-2-5-toneladas>

Prensa Hidráulica NR-12 PH-250

Metafort Engenharia – cotação encaminhada por e-mail.

Usitom – cotação encaminhada por e-mail.

Caminhão Baú – zero km

Autobahn – cotação encaminhada por e-mail.

Mercedes-Benz – cotação encaminhada por e-mail. Grupo Orletti – cotação encaminhada por e-mail.

JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Empilhadeira Diesel 2,5 toneladas (1 orçamento)

Após criteriosa pesquisa de mercado, verificou-se a impossibilidade de obter três orçamentos compatíveis para a empilhadeira requerida. O equipamento possui características específicas:

A empilhadeira requerida possui características específicas:

- Capacidade adequada ao peso dos fardos (100 kg cada);
- Operação mecanizada necessária para substituição de carregamento manual;
- Motor a diesel, conforme exigência técnica;
- Compatibilidade com o espaço físico da unidade.

O equipamento atenderá às necessidades operacionais da Associação de Catadores, garantindo segurança, ergonomia e eficiência logística. Conforme §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o uso de justificativa técnica é permitido quando não for possível obter três cotações válidas.

Conclusão: o orçamento único é tecnicamente justificável e compatível com o



Autenticar documento em <https://www.procesos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003700380038003000320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei

14.063/2020.

mercado

Prensa Hidráulica NR-12 – PH 250 (2 orçamentos)

Foram obtidos apenas dois orçamentos válidos, devido a:

- à produção sob demanda,
- à variação de modelos entre fabricantes,
- à necessidade de atendimento à **NR-12**.

Ambas as propostas atendem integralmente às exigências técnicas.

A média aritmética foi utilizada como base para estimativa, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão: dois orçamentos são suficientes e tecnicamente justificados para atender às necessidades operacionais.

Caminhão Baú Zero Km (3 orçamentos)

Foram consultadas três concessionárias oficiais, apresentando pequena variação de valores, compatível com o padrão de mercado de veículos novos.

O equipamento atende às exigências de transporte seguro e eficiente dos materiais recicláveis, garantindo conformidade com os requisitos logísticos e operacionais da Associação de Catadores.

Conclusão: três orçamentos foram obtidos, compatíveis tecnicamente e economicamente com o mercado.

CONCLUSÃO FINAL DO ANEXO I

As cotações obtidas são compatíveis com os preços praticados no mercado e atendem integralmente ao §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A média aritmética adotada garante vantajosidade econômica, segurança operacional e atendimento às diretrizes do Novo PAC – Gestão de Resíduos Sólidos.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003700380038003000320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MIRIA MARCIA DA SILVA ASSAD** em 27/01/2026 12:14

Checksum: **C21FE359A41D92CA35AC8B6A9BD5ABB9FFAF17232E384292EA6898D6AE42ACA7**

Assinado eletronicamente por **RODOLFO FERNANDES DO CARMO** em 27/01/2026 16:39

Checksum: **A4655EA6FB101693F6732879950930B92F8B9093993B3EE9B9C7CF9E31C143B7**



ANEXO II
"MODELO" DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Gestão de Suprimentos

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 007/2026

Senhor(a) pregoeiro(a):

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e inscrição estadual nº _____, para o objeto da licitação acima referenciada e abaixo discriminada.

ITEM 01					
AMPLA CONCORRÊNCIA					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
CAMINHÃO COM CARROCERIA FECHADA TIPO BAÚ - novo, zero quilômetro, fabricação/ modelo ano vigente, Diesel, Direção Hidráulica Cabine Simples ou estendida com 3 lugares, Potência mínima 185 cv (ou equivalente), Torque mínimo 700 Nm, Transmissão manual ou automatizada com no mínimo 6 marchas, Sistema de freios com ABS, Freio motor, Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 13.000 kg, Capacidade de carga útil compatível com o PBT, Arcondicionado de fábrica, Vidros e travas elétricas, Tacógrafo digital homologado pelo INMETRO, Banco do motorista com regulagem de altura e suspensão, Cintos de segurança de 3 pontos, Garantia mínima de 12 meses ou 100.000 km (o que ocorrer primeiro), Assistência técnica nacional.	UND	01		R\$ 575.000,00	R\$ 575.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 575.000,00



ITEM 02 EXCLUSIVO PARA MEE/EPP					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
PRENSA ENFARDADEIRA - C/ NR12 PH-250, Motor trifásico 220/380 10 CV, Acionamento do motor partida direta, acionamento hidráulico bimanual, capacidade do tanque 40 LTs, estrutura em aço, peso do fardo papelão até 250 kg, peso do fardo plástico até 180 kg.	UND	1		R\$ 50.850,00	R\$ 50.850,00
VALOR GLOBAL					R\$ 50.850,00

ITEM 03 AMPLA CONCORRÊNCIA					
Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
EMPILHADEIRA DIESEL - capacidade de carga mínima de 2,5 toneladas, direção hidráulica, cabine simples ou aberta, transmissão manual ou automática, equipamento novo.	UND	1		R\$ 109.000,00	R\$ 109.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 109.000,00

Igualmente, declaramos que:

- a)** A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- b)** Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;
- c)** As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d)** Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

Por necessário, informamos que:

- a)** Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF-MF nº. _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.



- b)** Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).
- c)** toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____._____.
- d)** temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 007/2026 e seus Anexos.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Pregão Eletrônico Nº 007/2026

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, informa com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice Solvência Geral (ISG).

<p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)</p> $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ <p>AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante</p> <p>Igual ou maior que 1,0</p>	<p>ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG)</p> $\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} =$ <p>PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante AT = Ativo Total</p> <p>Igual ou menor que 1,0</p>																
<p>ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL</p> $\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ <p>AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante</p> <p>Igual ou maior que 1,0</p>	<p>OBS.: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas:</p> <table border="1"> <tr> <td>AC = Ativo Circulante</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>RLP = Realizável a Longo Prazo</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>IF = Imobilizado Financeiro</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>IP = Imobilizado Permanente</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>AT = Ativo Total</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>PC = Passivo Circulante</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>PNC = Passivo Não Circulante</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> <tr> <td>PL = Patrimônio Líquido</td> <td>R\$ _____,____</td> </tr> </table>	AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____	RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____	IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____	IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____	AT = Ativo Total	R\$ _____,____	PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____	PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____	PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____
AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____																
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____																
IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____																
IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____																
AT = Ativo Total	R\$ _____,____																
PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____																
PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____																
PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____																

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)

ANEXO IV

TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº. 007/2026**, a empresa (razão social)....., estabelecida na(Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todas as condições do edital em epígrafe, bem como todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e, em particular, que:

- a)** Atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d)** Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e)** Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico;
- f)** Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- g)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- h)** Se enquadra na condição de **ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei. **OU NÃO** se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº, CPF nº, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº/2026
Processo nº 38.492/2025
Pregão Eletrônico nº. 007/2026
ID CidadES nº 2026.016E0700001.01.0008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FORTALECIMENTO DA COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ sob o nº. 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, por seu titular Sr. _____ (qualificação), nomeado através do Decreto Municipal nº ____ de __/__/____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo sócio _____ (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado do **Pregão Eletrônico nº. 007/2026**, firmado nos autos do **processo administrativo nº. 38.492/2025**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos para Fortalecimento da Coleta Seletiva no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES**, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Ficha:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do objeto adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

4.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações, nas quantidades, prazos e condições pactuadas;

6.1.2. Entregar o(s) bem(ns) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no Termo de Referência;

- 6.1.3.** Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela contratante, quanto ao fornecimento do objeto, sem ônus adicionais à Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal;
- 6.1.4.** Garantir a boa qualidade do(s) bem(ns) entregue(s);
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.1.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 6.1.7.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;
- 6.1.8.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 6.1.9.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante, no que se referem à execução do contrato;
- 6.1.9.** Apresentar a nota fiscal/fatura, com descrição completa do objeto, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões) e trabalhista;
- 6.1.10.** No preço, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.

6.2. A Contratante obriga-se a:

- 6.2.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a entrega do(s) bem(ns) equipamento(s) e as obrigações da contratada;
- 6.2.2.** Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas;
- 6.2.4.** Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns);
- 6.2.5.** Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento;
- 6.2.6.** Zelar pelo cumprimento das obrigações, bem como pela aplicação de eventuais penalidades;
- 6.2.7.** Atestar a efetiva entrega do bem e o seu aceite, através do servidor designado pela secretaria;
- 6.2.8.** Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

7.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 33.881/2024, art. 21, VI).

7.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, II).

7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, III).

7.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, IV).

7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, V).

7.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

Fiscalização Administrativa

7.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos

comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

7.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 22, IV).

7.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.12.1. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.12.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

7.12.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.12.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, X).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VI).

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

8.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Na emissão da nota fiscal, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **Ordem de Serviço**.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

8.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

8.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;

- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

8.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

8.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) /365).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções serão aplicadas nos termos do TÍTULO IV, CAPÍTULO I da Lei nº 14.133/2021.

9.2. No caso de aplicação de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados os seguintes limites:

9.2.1. 0,5% a 5% do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

9.2.3. 0,5% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.2.4. 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou valor de proposta do licitante, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração/documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- h) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.3. Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado consoante as disposições do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste **CONTRATO**, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Da Revisão:

11.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da

formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e)** Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 15/12/2025.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-

Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

11.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

11.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

11.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133 de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Sr.(nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Fica eleito o foro da sede desta Administração para dirimir qualquer questão contratual.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2026

Representante da Empresa

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF